



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

CONTRATO N° 019/2024 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA**, estabelecida na Rodovia Lucio Meira (BR 393), nº 571, bairro Metalúrgico, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.335-000, inscrita no CNPJ nº 06.207.422/0001-19 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia administradora **Sra. SUZANA SANTIAGO DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 09.351.894-2, expedida pelo DIC/RJ e do CPF, sob o nº 002.167.707-77, resolvem celebrar o presente contrato de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, em conformidade com o processo administrativo nº **4076/2022 - PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº **002/2023/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de ônibus, micro-ônibus e van, com motorista, fornecimento de combustível e demais despesas para prestação de serviços incluindo os seguros necessários, a ser utilizado por demanda**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos, constante do processo administrativo nº **4076/2022 - PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo /PMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente às especificações constante do **ANEXO I - Modelo de Proposta** e no **ANEXO VIII - Termo de Referência**, deste **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 002/2023** e na proposta da licitante vencedora;

Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável, que possibilitem controlar os saldos do objeto licitado;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas de correntes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;

Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;

Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;

A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico;

Apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico.

Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.

Cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;

Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada. Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em

Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos do Sindicato dos Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro. O motorista deverá estar equipado com telefone celular;

Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;

Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;

Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;

Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;

Manter contato com a CONTRATANTE, através dos fiscais da CONTRATANTE sobre qualquer assunto relativo ao objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:

- Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
- O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
- Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;

A CONTRATANTE, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá transferir a outrem os serviços contratados, em parte, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da contratante;

Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;

Garantir que as condições de uso da frota devem estar de acordo com as exigências dos órgãos e entidades fiscalizadores, nos termos do art. 24 da Lei 9.503/1997 do CTB;

Boa noite



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

Entregar os veículos que devem ter capacidade de acordo com a capacidade informada no anexo único, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo que impeçam que as janelas abram mais do que 15 centímetros, nos termos do art. 24 da Lei 8.503/1997 do CTB; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo;

Realizar a prestação dos serviços conforme itinerário descrito pela Contratante fiscalizado pela CONTRATANTE;

Garantir que os ônibus estejam nos locais indicados pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (uma) hora;

Assegurar aos passageiros o direito de serem transportados em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, estando terminantemente proibido o abastecimento dos veículos quando os mesmos estiverem conduzindo os passageiros;

Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor;

Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a contratante deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação cerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante;

Os veículos durante o horário em que estiverem sendo usado, pelo município, serão de sua exclusividade, sendo vedado o transporte de pessoas que não possuam relação com o fim previsto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora TÂNIA DE AMORIM DA SILVA, matrícula



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

nº 9685-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 4076/2022, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 27.813.0004.1.042.3.3.90.39.99.00.00.001.720.0000, Código Reduzido nº 245.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a **importância de R\$ 897.873,60 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o contratado às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na execução dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na execução dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na execução dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de material, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na Prestação dos Serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

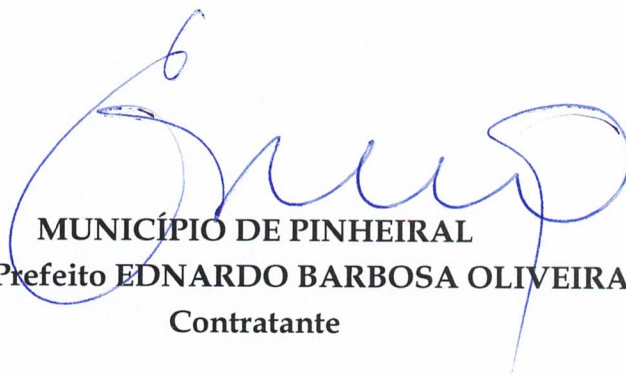
resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

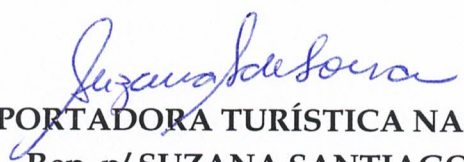
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 01 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante



TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA
Rep. p/ **SUZANA SANTIAGO DE SOUSA**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivian O. de Assis Russoni
CPF: Matr.: 9611-6 RG: _____
Diretora de Departamento

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

ANEXO ÚNICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

Contrato n° 019/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA

**Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA
NAÇÕES UNIDAS LTDA**

CNPJ: 06.207.422/0001-19

Endereço: Rodovia Lucio Meira, n° 571 – BR 393 – Bairro Metalúrgicos – Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.335-000

Telefone: (24) 3348-1604 / 99901-5521

E-mail: nacoesunidasturismo@globo.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 10 ATÉ 20 KM, VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 10 ATÉ 20 KM, VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 470,00	R\$ 7.050,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 10 ATÉ 20 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 21 ATÉ 40 KM, VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 21 ATÉ 40 KM, VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 21 ATÉ 40 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 41 ATÉ 60 KM, VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 41 ATÉ 60 KM, VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 41 ATÉ 60 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 880,00	R\$ 13.200,00
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 61 ATÉ 80 KM, VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	25	R\$ 680,00	R\$ 17.000,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 61 ATÉ 80 KM, VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 870,00	R\$ 13.050,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4076	2022		

12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 61 ATÉ 80 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 81 ATÉ 100 KM, VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 81 ATÉ 100 KM, VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	40	R\$ 970,00	R\$ 38.800,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 81 ATÉ 100 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	40	R\$ 1.080,00	R\$ 43.200,00
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 101 ATÉ 300 KM, VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	40	R\$ 2.699,34	R\$ 107.973,60
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 101 ATÉ 300 KM, VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	40	R\$ 3.100,00	R\$ 124.000,00
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM DE 101 ATÉ 300 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Diária	40	R\$ 3.900,00	R\$ 156.000,00
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM ACIMA DE 301 KM, VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Km	5000	R\$ 15,98	R\$ 79.900,00
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM ACIMA DE 301 KM, VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS 20 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Km	5000	R\$ 18,93	R\$ 94.650,00
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM ACIMA DE 301 KM, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL 42 LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMECULT.	Km	5000	R\$ 22,70	R\$ 113.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 897.873,60